

AJUSTE DIRETO N.º 04/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE “SUBSTITUIÇÃO
DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DA AT-RAM” E “BENEFICIAÇÃO DA
TORRE/GALERIA DE ARTE E COBERTURA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA
ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO”**

CADERNO DE ENCARGOS



CLÁUSULA 1.º

OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de “Substituição da cobertura do edifício da AT-RAM” e “Beneficiação da Torre/Galeria de Arte e Cobertura do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco”, localizado na Rua 31 de janeiro, n.º 29 e localizado na Rua João de Deus, n.º 9 e localizado à Rua Dr. Pita n.º 10, respetivamente.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 71242000-6 Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.º

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

Contrato cujo valor excede os 13.500,00 € (treze mil e quinhentos e euros) com exclusão do IVA, é obrigatória a celebração de contrato escrito ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

CLÁUSULA 3.º

PRAZO

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, 60 (sessenta) dias contados da data da aceitação dos documentos de habilitação.

CLÁUSULA 4.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a proposta nos termos adjudicados;
 - b) Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d) Não ceder a sua posição contratual;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a utilizar os meios humanos e materiais que se mostrarem necessários para assegurar o serviço solicitado.

CLÁUSULA 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.º

PREÇO BASE

O preço base para efeito do concurso é de 20.000,00€ (vinte mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas que o prestador de serviços terá de suportar para a execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela PATRIRAM, S.A. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, a qual deve indicar o n.º de compromisso.
2. As faturas só poderão ser apresentadas à PATRIRAM, S.A., após a conclusão dos trabalhos previstos na Cláusula 14.^a
3. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da cláusula anterior, a fatura será paga através de transferência bancária ou por cheque.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 9.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 11.º

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.º

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. O prestador de serviços deverá disponibilizar à PATRIRAM, S.A. os projetos para cada um dos edifícios, contendo os seguintes trabalhos:

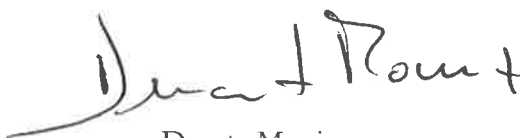
1.1 Projeto 1 - Substituição da cobertura do edifício da AT-RAM – Autoridade Tributária e assuntos Fiscais localizada na Rua 31 de janeiro, n.º 29:

- Elaboração de plantas do piso 3, piso 4 e cobertura, alçados do edifício, todos devidamente cotados, em formato dwg e pdf
- Solução técnica para substituição integral da cobertura existente, incluindo nova estrutura, subtelha e acabamento final;
- Reparação do pavimento, paredes e teto do auditório do piso 4 e gabinetes do piso 3;
- Verificação e revisão do sistema de abastecimento de água;
- Solução para desvio do sistema de drenagem de águas pluviais que se encontra danificado;
- Substituição dos vãos em madeira degradados;
- Pinturas das zonas intervencionadas;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

1.2 Projeto 2 - Beneficiação da Torre/Galeria de Arte e Cobertura do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Francisco Franco, no Funchal:

- Verificação da estanquicidade da cobertura em terraço da Torre/Galeria e solução para eliminar infiltrações, incluindo desvios da rede de águas pluviais, substituição dos vãos degradados e pintura interior e exterior;
 - Verificação da estanquicidade da cobertura do Pavilhão Desportivo e solução para impedir as infiltrações, incluindo verificação estrutural se necessário, substituição do revestimento e pinturas;
 - Plano de Segurança e Saúde;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
2. O prestador de serviços deverá elaborar para cada um dos projetos a memória descritiva e justificativa, desenhos que integram o projeto (em formato não editável e em formato editável tipo “dwg”), estimativa de preços, lista de todas as espécies de trabalhos e respetiva quantidades (em formato não editável e em formato editável tipo “excel”).
3. Os trabalhos deverão cumprir todas as disposições legais atualmente em vigor, requisitos e indicações dos fabricantes bem como demais procedimentos que julguem necessários.
4. Durante o período em que o contrato estiver em vigor, é da responsabilidade do prestador de serviços providenciar os meios humanos e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz